

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2.021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2.021 POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE**, denominada Contratante e a Empresa **TRELOGIC INFRAESTRUTURA EM TI LTDA**, denominada Contratada, em conformidade com Art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.258.682-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 057.502.418-66, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, nº 87, Centro, nesta, CEP 19920-228, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, inscrito no CNPJ sob nº 97.536.392/0001-40, com endereço à Rua Rui Barbosa n.999, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representado pela **GABRIELI BRAGATTO DAL COL**, RG nº 46.802.505-4 SSP-SP e do CPF nº 396.778.398-70, Diretora do Departamento Municipal de Saúde, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **TRELOGIC INFRAESTRUTURA EM TI LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.802.018/0001-75, com sede a Av. Alcides Lajes Magalhães, nº 386, Jardim Acapulco, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP: 17.525-181, telefone (14) 2105-0026, e-mail: teofagundes@trelogic.com.br/financeiro@trelogic.com.br, neste ato representado por **TEÓFILO OLIVEIRA FAGUNDES**, brasileiro, casado, diretor, inscrito no CPF/ MF 273.504.068-27 e portador da Cédula de Identidade RG nº 28.343.769-8, residente e domiciliado à rua Paes Leme, nº 769, centro, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, telefone (14) 2105-0026, e-mail: teofagundes@trelogic.com.br, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em gestão pública, sendo que o presente ajuste é celebrado com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que adiante passa a expor:

JUSTIFICATIVA:

O Ministério da Saúde exige que o sistema E–SUS esteja em pleno funcionamento, para tanto é necessário ter contrato com empresa especializada para que dê suporte na operacionalização do referido programa, o qual consiste na reestruturação das informações da Atenção Básica em nível nacional, entendendo que a qualificação da gestão de informação é fundamental para ampliar a qualidade no atendimento a população com informações mais qualificadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS AO SUPORTE TÉCNICO QUANTO A OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA E-SUS.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor Global do presente contrato será de **R\$ 6.360,00** (seis mil, trezentos e sessenta reais).

2.2. O valor pactuado será pago em 10 (dez) parcelas de **R\$ 600,00** (seiscentos reais), e uma parcela de **R\$ 360,00** (trezentos e sessenta reais).

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência deste contrato será até **31 de dezembro de 2.021**, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas com a execução deste contrato correrão por conta de dotação consignada no Orçamento:

02.07 – Fundo Municipal De Saúde

10.301.0004 – Saúde

10.301.0004.2.022 – Manutenção Do Centro De Saúde – Próprio

3.3.90.40 – Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação

01 – Tesouro

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será feito, por meio de crédito em conta corrente Bancária, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

COOPERATIVA SICREDI

AGENCIA: 3022

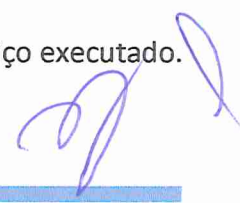
CONTA: 11263-1

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1. Conduzir e executar os serviços de acordo com as disposições deste Contrato com estrita obediência da legislação em vigor.

6.2. Prover os serviços ora contratados de modo a fornecê-lo com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a ele pertinente.

6.3. Prestar ao CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações referente ao serviço executado.



CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO:

7.1. Poderá o presente Contrato ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de trinta dias, sujeitando a parte que der causa imotivada à rescisão ou inadimplência à multa de 10 (dez) por cento do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

8.1. O GESTOR deste Contrato resta designada: A Sra. **GABRIELI BRAGATTO DAL COL**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 46.802.505-4 SSP-SP e do CPF/MF nº 396.778.398-70, Diretora do Departamento Municipal de Saúde, com endereço à Rua Rui Barbosa n.999, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, Telefone(s): (14) 3378 1127 - ou (14) 3378 1664, e-mail: prefeitura@saltogrande.sp.gov.br ou saúde@saltogrande.sp.gov.br.

CLÁUSULA NONA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

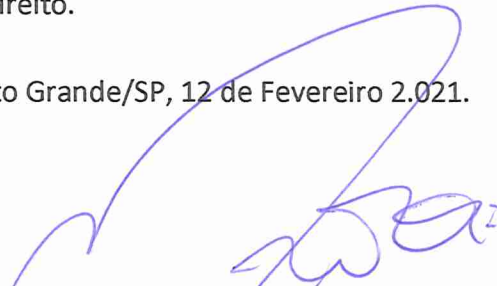
9.1. O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

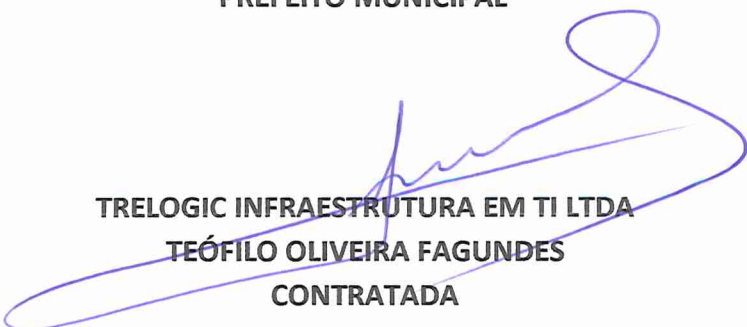
10.1. Fica eleito o foro da comarca de Ourinhos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Salto Grande/SP, 12 de Fevereiro 2.021.



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL



TRELOGIC INFRAESTRUTURA EM TI LTDA
TEÓFILO OLIVEIRA FAGUNDES
CONTRATADA